



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0702.01.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA (PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA, sediada na RUA CORONEL TEÓFILO LESSA, 155, JOSÉ AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.262.173/0001-99, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.076.233-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170109090003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 17.12110124-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.12110124-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços nº 17.12110124-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25478	BOMBA OLEO MOTOR TOY	MANDO	UNIDADE	1,00	R\$ 756,20	R\$ 756,20
2	17638	BRACO AUXILIAR Z TOY A	MANDO	UNIDADE	2,00	R\$ 295,46	R\$ 590,92
3	17644	BRACO SETOR PITMAN TOY	MANDO	UNIDADE	2,00	R\$ 159,87	R\$ 319,74
4	25479	BUCHA SAPATA TOY INFERIOR	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 72,38	R\$ 144,76
5	25480	BUCHA SAPATA TOY SUPERIOR B	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 32,83	R\$ 65,66
6	25482	CAVALETE FREIO TOY L/D	HORIZONTE	UNIDADE	1,00	R\$ 379,87	R\$ 379,87
7	26067	REPARO CAIXA DIRECAO HIDRAULICA TOY	CORTECO	UNIDADE	2,00	R\$ 148,26	R\$ 296,52
8	25495	ENGRENAGEM CX MCH 05A TOY A	PATRAL	KIT	1,00	R\$ 369,46	R\$ 369,46
9	26768	JUNTA MOTOR TOY	BASTOS	JOGO	1,00	R\$ 297,37	R\$ 297,37
10	25473	BARRA DIRECAO AXIAL TOY	COFAP	KIT	1,00	R\$ 59,39	R\$ 59,39
11	26062	PASTILHA FREIO GM>TOY DIANTEIRO	COFAP	JOGO	2,00	R\$ 80,19	R\$ 160,38

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2477

RUBRICA

12	26761	COROA PINHAO DIF 10X41 TOY	LEVE	CONJUNTO	1,00	R\$ 1.306,53	R\$ 1.306,53
13	25481	CAPO MOTOR TOY	GENUINE	UNIDADE	1,00	R\$ 788,59	R\$ 788,59
14	25489	CORREIA ACD TOY	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 56,41	R\$ 112,82
15	25510	MOLA SAPATA FREIO TOY TRASEIRO	2MC	JOGO	1,00	R\$ 8,59	R\$ 8,59
16	25521	RELE ALTERNADOR TOY	DNI	UNIDADE	1,00	R\$ 164,69	R\$ 164,69
17	26073	ROLAMENTO CENTRO TOY	BCR	UNIDADE	2,00	R\$ 103,13	R\$ 206,26
18	18204	BASE MOTOR TOY	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 127,57	R\$ 255,14
19	26767	JUNTA HOMOCINETICA	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 376,47	R\$ 376,47
20	26063	PASTILHA FREIO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 72,04	R\$ 72,04
21	25483	CILINDRO MT EMB TOY	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 154,48	R\$ 154,48
22	25484	CILINDRO MT FRE TOY	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 518,86	R\$ 518,86
23	25485	CILINDRO RODA DIANTEIRO TOY L/E	CONTROIL	UNIDADE	2,00	R\$ 83,41	R\$ 166,82
24	25486	CILINDRO RODA TRASEIRO TOY L/E	CONTROIL	UNIDADE	2,00	R\$ 105,49	R\$ 210,98
25	17651	COLMEIA RADIADOR TOY	VISCONDE	UNIDADE	1,00	R\$ 770,06	R\$ 770,06
26	25467	ALTERNADOR 12V TOY	DENSO	UNIDADE	1,00	R\$ 847,21	R\$ 847,21
27	25468	AMORTECEDOR TOY DT	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 194,18	R\$ 388,36
28	25469	AMORTECEDOR TOY TS	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 171,98	R\$ 343,96
29	25470	ANEL SEGMENTO MOTOR TOY STD	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 167,25	R\$ 167,25
30	25471	ASA URUBU TOY L/D	KARINA	UNIDADE	2,00	R\$ 148,23	R\$ 296,46
31	25472	ASA URUBU TOY L/E	KARINA	UNIDADE	2,00	R\$ 273,74	R\$ 547,48
32	17629	BASE CABINE TOY	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 52,99	R\$ 105,98
33	17632	BATEDOR COIFA AMORT TOY DT	COFAP	UNIDADE	3,00	R\$ 64,71	R\$ 194,13
34	25474	BATEDOR COIFA AMORT TOY TS	COFAP	UNIDADE	3,00	R\$ 99,35	R\$ 298,05
35	25475	BATENTE SUSP TOY DT	COFAP	UNIDADE	3,00	R\$ 28,05	R\$ 84,15
36	25476	BATENTE SUSP TOY TS	COFAP	UNIDADE	3,00	R\$ 64,25	R\$ 192,75
37	25477	BIELETA SUSPENCAO TOY D/E	COFAP	UNIDADE	5,00	R\$ 46,50	R\$ 232,50
38	17636	BOIA TANQUE TOY	INDERBRAS	UNIDADE	4,00	R\$ 98,48	R\$ 393,92
39	25487	COMANDO VALVULA MOTOR TOY	APLIC	UNIDADE	1,00	R\$ 555,61	R\$ 555,61
40	25490	CORREIA DENTADA TOY	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 98,36	R\$ 196,72
41	25491	CORREIA GIR>ALT>ACD>BBA TOY	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 73,85	R\$ 147,70
42	25492	COXIM AMORTECEDOR TOY	IPAB	UNIDADE	3,00	R\$ 136,18	R\$ 408,54
43	25493	CUBO RODA DIANTEIRO TOY	HIPPER	UNIDADE	3,00	R\$ 139,30	R\$ 417,90
44	25494	ENGRENAGEM CX MCH 02A TOY	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 299,83	R\$ 299,83
45	25496	ENGRENAGEM CX MCH TOY	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 424,87	R\$ 424,87
46	25497	EVAPORADOR ACD TOY	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 346,66	R\$ 346,66
47	25498	FAROL TOY L/D	ZN	UNIDADE	1,00	R\$ 476,86	R\$ 476,86
48	25499	FAROL TOY L/E	ZN	UNIDADE	1,00	R\$ 292,69	R\$ 292,69
49	25500	FILTRO LUBRIFICANTE TOY	VOX	UNIDADE	5,00	R\$ 23,66	R\$ 118,30
50	17662	GARFO EMBREAGEM TOY	PATRAL	UNIDADE	2,00	R\$ 145,31	R\$ 290,62
51	25501	HELICE MOTOR TOY	MODEFER	UNIDADE	2,00	R\$ 300,61	R\$ 601,22
52	25502	HIDROVACUO TOY	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 1.320,80	R\$ 1.320,80
53	25503	IMPULSOR	ZEN	UNIDADE	1,00	R\$ 208,31	R\$ 208,31
54	25504	JUNTA CABECOTE TOY A	BASTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 281,12	R\$ 281,12

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

55	25505	MOLA 3 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 165,08	R\$ 165,08
56	25506	MOLA 4 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 81,39	R\$ 81,39
57	25507	MOLA 7 DIANTEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 117,59	R\$ 117,59
58	25508	MOLA 8 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 81,27	R\$ 81,27
59	25509	MOLA MESTRE TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 126,82	R\$ 126,82
60	25511	MOTOR PARTIDA TOY	BACURITI	UNIDADE	1,00	R\$ 793,15	R\$ 793,15
61	25512	MOTOR VENTILADOR RADIADOR TOY	MODEFER	UNIDADE	1,00	R\$ 270,12	R\$ 270,12
62	25513	PARABRISA TOY DEG	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 499,92	R\$ 499,92
63	25514	PARACHOQUE DIANTEIRO TOY	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 437,16	R\$ 437,16
64	25515	PARACHOQUE TRASEIRO TOY	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 854,59	R\$ 854,59
65	25516	PARALAMA TOY L/D	ZEENE	UNIDADE	2,00	R\$ 367,15	R\$ 734,30
66	25517	PARALAMA TOY L/E	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 289,55	R\$ 289,55
67	25518	PASTILHA FREIO TOY TRASEIRO	COFAP	JOGO	1,00	R\$ 100,32	R\$ 100,32
68	25519	POLIA ALTERNADOR TOY	NYTRON	UNIDADE	1,00	R\$ 149,61	R\$ 149,61
69	25520	POLIA VIRABREQUIM TOY	HPTECH	UNIDADE	1,00	R\$ 300,04	R\$ 300,04
70	26068	RETENTOR RODA DIANTEIRA TOY	TOYOTA	UNIDADE	2,00	R\$ 177,70	R\$ 355,40
71	26069	RETENTOR RODA TRASEIRO TOY	ARCA	UNIDADE	2,00	R\$ 24,56	R\$ 49,12
72	26071	RETROVISOR TOY L/D ELE	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 269,98	R\$ 269,98
73	26072	RETROVISOR TOY L/E ELE	ZEENE	UNIDADE	1,00	R\$ 286,76	R\$ 286,76
74	26075	ROLAMENTO LATERAL COROA TOY	MAR	UNIDADE	1,00	R\$ 176,36	R\$ 176,36
75	26076	ROLAMENTO PINHAO TOY	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 177,85	R\$ 355,70
76	26078	ROLAMENTO RODA TRASEIRO UNICO TOY A	GBR	UNIDADE	1,00	R\$ 264,51	R\$ 264,51
77	18294	ROTOR ALTERNADOR MB>TOY A	ENECAR	UNIDADE	2,00	R\$ 333,84	R\$ 667,68
78	18297	SEMI EIXO TOY HILUX ANO/2009	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 327,00	R\$ 327,00
79	26080	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	SICAP	UNIDADE	2,00	R\$ 97,14	R\$ 194,28
80	18299	SONDA LAMBDA TOY	ETE	UNIDADE	1,00	R\$ 238,90	R\$ 238,90
81	26081	TAMBOR FREIO TOY DT>TS	HIPPER	UNIDADE	4,00	R\$ 65,22	R\$ 260,88
82	18231	CONDENSADOR ACD TOY	DELPHI	UNIDADE	1,00	R\$ 894,62	R\$ 894,62
83	26049	BOMBA D AGUA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	MANDO	UNIDADE	1,00	R\$ 233,42	R\$ 233,42
84	26052	CORREIA ALTERNADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 23,96	R\$ 47,92
85	18236	CORREIA DH MIT TOY	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 23,96	R\$ 47,92
86	26054	CRUZETA TRANSMISSAO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 46,21	R\$ 46,21
87	18248	FAROL AUX TOY L/E	ZN	UNIDADE	1,00	R\$ 194,18	R\$ 194,18
88	26055	FILTRO DE AR HILUX	VOX	UNIDADE	3,00	R\$ 60,83	R\$ 182,49
89	26065	RADIADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	ELIMAN	UNIDADE	1,00	R\$ 818,36	R\$ 818,36
90	26070	RETENTOR VOLANTE P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	ARCA	UNIDADE	1,00	R\$ 203,18	R\$ 203,18
91	26074	ROLAMENTO EMBREAGEM P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	HCS	UNIDADE	2,00	R\$ 130,40	R\$ 260,80
92	26077	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	GBR	UNIDADE	1,00	R\$ 91,02	R\$ 91,02
93	18203	BASE CAIXA MARCHA TOY	IPAB	UNIDADE	3,00	R\$ 156,66	R\$ 469,98
94	18205	BASE MOTOR TOY TRAS	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 232,29	R\$ 232,29
95	18209	BICO INJETOR DIESEL TOY	SINAL	UNIDADE	1,00	R\$ 1.140,90	R\$ 1.140,90

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2479

RUBRICA

96	18210	BIELA MOTOR TOY	MANDO	UNIDADE	3,00	R\$ 270,30	R\$ 810,90
97	18220	CABECOTE MOTOR TOY	LAUCM	UNIDADE	1,00	R\$ 1.880,57	R\$ 1.880,57
98	18221	CAIXA DIRECAO HID TOY	IPS	UNIDADE	1,00	R\$ 1.205,32	R\$ 1.205,32
99	18222	CAIXA SATELITE TOY	BACURITI	UNIDADE	1,00	R\$ 1.871,12	R\$ 1.871,12
100	26762	CUBO RODA TRASEIRO TOY	HIPPER	UNIDADE	2,00	R\$ 312,33	R\$ 624,66
101	26763	DISCO EMBREAGEM TOY 280MM	SACHS	UNIDADE	1,00	R\$ 379,85	R\$ 379,85
102	26764	DISCO FREIO DIANTEIRO TOY VENT	HIPPER	UNIDADE	2,00	R\$ 118,07	R\$ 236,14
103	26765	DISCO FREIO TRASEIRO TOY VENT	HIPPER	UNIDADE	2,00	R\$ 82,07	R\$ 164,14
104	26766	ENGRENAGEM CX MCH 01A TOY	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 295,66	R\$ 295,66
105	26770	MOLA 2 TRASEIRO TOY	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 76,14	R\$ 76,14
106	26771	SAPATA SUSPENSAO TOY SUP L/D	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 425,36	R\$ 425,36
107	26772	SAPATA SUSPENSAO TOY SUP L/E	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 425,36	R\$ 425,36
108	26773	TENSIONADOR CORREIA DENT TOY A	NITRON	UNIDADE	1,00	R\$ 207,83	R\$ 207,83
109	18302	TERMINAL DIRECAO TOY D/E	MECPAR	UNIDADE	2,00	R\$ 72,48	R\$ 144,96
110	26775	VIDRO PORTA DT TOY L/D	SECURITE	UNIDADE	2,00	R\$ 136,02	R\$ 272,04
111	26776	VIDRO PORTA DT TOY L/E	SECURITE	UNIDADE	2,00	R\$ 108,38	R\$ 216,76
112	26769	KIT EMBREAGEM P/ HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	LUK	UNIDADE	1,00	R\$ 747,29	R\$ 747,29
113	26774	TURBINA MOTOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	WHS	UNIDADE	1,00	R\$ 2.712,08	R\$ 2.712,08
114	26777	VISCOSA EMBREAGEM ELET TOY	MODEFER	UNIDADE	1,00	R\$ 410,82	R\$ 410,82
115	26791	CORREIA ALTERNADOR AR GM>FDC>TOY	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 27,40	R\$ 27,40

TOTAL: R\$ 45.477,72

LOTE #2

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15562	REPARO VAL PEDAL FREIO MB	FARJ	UNIDADE	1,00	R\$ 113,16	R\$ 113,16
2	26778	RODA R-20 MB ATRON	BZ	UNIDADE	1,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00
3	15564	TAMBOR FREIO MB TS	HIPPER	UNIDADE	1,00	R\$ 530,28	R\$ 530,28
4	26779	PARABRISA MB ATRON DEG	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 515,41	R\$ 515,41
5	15567	SEMI EIXO MB	MECPAR	UNIDADE	2,00	R\$ 671,96	R\$ 1.343,92
6	26813	MOLA 2 TS MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 195,35	R\$ 390,70
7	26814	MOLA 4 TS MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 120,04	R\$ 240,08
8	26815	MOLA 5 TS MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 79,80	R\$ 159,60
9	26816	MOLA 6 TS MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 109,03	R\$ 218,06
10	26817	MOLA MESTRE DT MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 125,89	R\$ 251,78
11	26819	MOLA 2 DT MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 195,35	R\$ 390,70
12	26820	MOLA 3 DT MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 148,86	R\$ 148,86
13	26821	MOLA 4 DT MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 134,30	R\$ 134,30
14	26822	MOLA 5 DT MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 79,80	R\$ 159,60
15	26823	MOLA 6 DT MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 109,45	R\$ 218,90
16	26825	ROLAMENTO RODA DIAN INT MB ATRON	SKF	UNIDADE	2,00	R\$ 87,68	R\$ 175,36
17	17361	BARRA ESTAB MB 310MM	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 97,51	R\$ 97,51
18	15524	BASE MOTOR MB TS	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 187,92	R\$ 375,84
19	26082	BOMBA D AGUA MB	UNIBOMBA	UNIDADE	1,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2480

RUBRICA

20	15527	CABO ESTRANGULADOR MB	EFRARI	UNIDADE	2,00	R\$ 51,29	R\$ 102,58
21	17367	CATRACA FREIO MB D/E	BZ	UNIDADE	1,00	R\$ 289,52	R\$ 289,52
22	15529	CATRACA FREIO MB L/D	BZ	UNIDADE	1,00	R\$ 289,52	R\$ 289,52
23	26083	CILINDRO AUX P/CAMINHAO	CONTROIL	UNIDADE	2,00	R\$ 181,70	R\$ 363,40
24	26084	CILINDRO MESTRE	CONTROIL	UNIDADE	2,00	R\$ 139,68	R\$ 279,36
25	17515	CORREIA GIR>ALT>BBA MB>VWC	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 84,46	R\$ 168,92
26	26085	EIXO S DIANTEIRO MB L/D	MASTER	UNIDADE	1,00	R\$ 208,41	R\$ 208,41
27	26086	EIXO S DIANTEIRO MB L/E	MASTER	UNIDADE	1,00	R\$ 208,41	R\$ 208,41
28	26087	FILTRO DE AR MB	VOX	UNIDADE	2,00	R\$ 234,15	R\$ 468,30
29	26088	FILTRO SEDIMENTADOR MB	VOX	UNIDADE	1,00	R\$ 77,87	R\$ 77,87
30	15540	GARFO EMBREAGEM MB	PATRAL	UNIDADE	3,00	R\$ 58,44	R\$ 175,32
31	15541	HASTE ACELERADOR MB	PATRAL	UNIDADE	1,00	R\$ 26,13	R\$ 26,13
32	15542	INTERRUPTOR FREIO MB AR COMPRI	MARFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 26,01	R\$ 26,01
33	15543	LUVA TRANS FDC>VWC>MB	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 195,28	R\$ 195,28
34	15545	MANGUEIRA EMB HID MB	NORFLEX	UNIDADE	2,00	R\$ 17,65	R\$ 35,30
35	26089	RELE ALTERNADOR MB>FDC>VWC	DNI	UNIDADE	1,00	R\$ 47,20	R\$ 47,20
36	26090	REPARO CAIXA DIRECAO HID MB	CORTECO	UNIDADE	4,00	R\$ 165,05	R\$ 660,20
37	26091	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/CAMINHAO MB ANO 2001	SKF	UNIDADE	2,00	R\$ 103,53	R\$ 207,06
38	26092	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	SKF	UNIDADE	2,00	R\$ 111,35	R\$ 222,70
39	17388	ROLAMENTO RODA TRAS INT MB	SKF	UNIDADE	2,00	R\$ 141,64	R\$ 283,28
40	15560	REPARO CIL EMB AUX MB	CONTROIL	UNIDADE	1,00	R\$ 39,05	R\$ 39,05
41	26807	DISCO EMB MB ATRON 330MM	LUK	UNIDADE	1,00	R\$ 254,70	R\$ 254,70
42	26808	EIXO PRISE MB ATRON	CINPAL	UNIDADE	1,00	R\$ 431,63	R\$ 431,63
43	26809	CILINDRO AUXILIAR EMB MB ATRON	TRW	UNIDADE	1,00	R\$ 133,98	R\$ 133,98
44	15531	CILINDRO MT EMB MB	TRW	UNIDADE	1,00	R\$ 131,50	R\$ 131,50
45	26810	FILTRO COMB DIESEL MB ATRON	TECFIL	UNIDADE	1,00	R\$ 36,36	R\$ 36,36
46	26811	FILTRO AR MB ATRON	TECFIL	UNIDADE	3,00	R\$ 169,73	R\$ 509,19
47	17370	KIT EMBREAGEM MB 330MM	LUCK	UNIDADE	1,00	R\$ 495,86	R\$ 495,86
48	26812	PLATO EMB MB ATRON 330MM	LUK	UNIDADE	1,00	R\$ 437,96	R\$ 437,96
49	26818	MOLA MESTRE TS MB ATRON	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 253,13	R\$ 506,26
50	26824	RELE ALT MB ATRON >FDC>VWC	DELPHI	UNIDADE	1,00	R\$ 32,83	R\$ 32,83
51	15547	POLIA BOMBA DH MB	VETORE	UNIDADE	4,00	R\$ 98,36	R\$ 393,44
52	15565	TAMPA VALVULA TERMOSTATICA MB	DOFAB	UNIDADE	1,00	R\$ 76,17	R\$ 76,17
53	15525	BOIA TANQUE MB	INDERBRAS	UNIDADE	1,00	R\$ 121,88	R\$ 121,88
54	17387	ROLAMENTO RODA TRAS EXT MB	SKF	UNIDADE	2,00	R\$ 127,86	R\$ 255,72
TOTAL: R\$ 15.260,36							

LOTE #3							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26093	ACOPLAMENTO CAIXA MARCHA VW	KIT E CIA	UNIDADE	1,00	R\$ 30,57	R\$ 30,57
2	12397	AGREGADO MOTOR VW	SPEED	UNIDADE	1,00	R\$ 600,30	R\$ 600,30
3	26094	ALAVANCA CAIXA MARCHA VW	ELLEN	UNIDADE	1,00	R\$ 37,96	R\$ 37,96
4	12299	ALAVANCA FREIO MAO VW	ELLEN	UNIDADE	1,00	R\$ 128,42	R\$ 128,42
5	12556	ALTERNADOR 12V VW	MQ	UNIDADE	1,00	R\$ 1.219,00	R\$ 1.219,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2481

RUBRICA

6	26096	AMORTECEDOR TRASEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 362,00	R\$ 362,00
7	26097	ANTI CHAMA MOTOR FD>VW	AJE	UNIDADE	1,00	R\$ 61,20	R\$ 61,20
8	12555	ASA URUBU VW L/D	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
9	12343	ASA URUBU VW L/E	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00
10	12245	BANDEJA VW L/D	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 334,00	R\$ 334,00
11	12395	BANDEJA VW L/E	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 369,21	R\$ 369,21
12	26098	BARRA DE DIRECAO	NAKATA	UNIDADE	1,00	R\$ 225,19	R\$ 225,19
13	12297	BARRA ESTAB VW DT	NAKATA	UNIDADE	1,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
14	26099	BASE CX MARCHA - SAVEIRO	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 79,90	R\$ 159,80
15	26100	BASE PARA MOTOR - SAVEIRO	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 255,40	R\$ 255,40
16	12394	BATEDOR COIFA AMORT VW TS	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	26101	BOBINA INGNICAO	MARFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 194,32	R\$ 194,32
18	26102	BOMBA AGUA PARA BRISA VW>GM	MARILIA	UNIDADE	2,00	R\$ 38,80	R\$ 77,60
19	26103	BOMBA COMBUSTIVEL ELETRONICA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	MAGNETI	UNIDADE	2,00	R\$ 260,28	R\$ 520,56
20	26104	BOMBA D AGUA P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIBOMBA	UNIDADE	1,00	R\$ 149,90	R\$ 149,90
21	12393	BOMBA DIRECAO HID VW	DHB	UNIDADE	1,00	R\$ 627,82	R\$ 627,82
22	26105	BOMBA OLEO MOTOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	BROSOL	UNIDADE	1,00	R\$ 418,12	R\$ 418,12
23	26106	BORRACHA PORTA DIANTEIRO	IPAB	UNIDADE	4,00	R\$ 121,05	R\$ 484,20
24	12329	VIDRO PORTA DT VW L/D	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 193,25	R\$ 193,25
25	12241	CABOS VELA AP	MAGUINETI	UNIDADE	2,00	R\$ 170,00	R\$ 340,00
26	26784	JUNTA COLETOR ESCAPE	BASTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 17,50	R\$ 17,50
27	12294	CABECOTE MOTOR VW	SUSIN	UNIDADE	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
28	12551	CABO EMBREAGEM VW	EFRARI	UNIDADE	2,00	R\$ 67,00	R\$ 134,00
29	12339	CABO FREIO TS VW	EFRARI	UNIDADE	2,00	R\$ 84,90	R\$ 169,80
30	12435	CAPO MOTOR VW	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 1.000,73	R\$ 1.000,73
31	12336	FILTRO AR VW	VOX	UNIDADE	2,00	R\$ 36,07	R\$ 72,14
32	26781	FILTRO COMBUSTIVEL INJECAO P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	VOX	UNIDADE	2,00	R\$ 32,83	R\$ 65,66
33	12388	FILTRO LUB FD>VW	VOX	UNIDADE	2,00	R\$ 31,00	R\$ 62,00
34	12432	INDUZIDO MP VW	ARIELO	UNIDADE	1,00	R\$ 326,16	R\$ 326,16
35	12290	INTERRUPTOR FREIO VW A	MARFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 159,49	R\$ 159,49
36	12547	INTERRUPTOR LUZ RE VW	MARFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 159,49	R\$ 159,49
37	26782	JUNTA CABECOTE MOTOR FD>VW A	BASTOS	UNIDADE	2,00	R\$ 133,03	R\$ 266,06
38	12237	JUNTA CARTER VW A	BASTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 129,14	R\$ 129,14
39	12289	JUNTA HOMOC VW A	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
40	26785	JUNTA MOTOR AP C/RET VW	BASTOS	UNIDADE	2,00	R\$ 369,00	R\$ 738,00
41	26058	ROLAMENTO RODA TRASEIRO - SAVEIRO	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
42	12383	ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FD>VW>G	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 81,00	R\$ 162,00
43	26059	SILENCIOSO FINAL P/VEICULO	SICAP	UNIDADE	2,00	R\$ 211,57	R\$ 423,14
44	26060	SILENCIOSO INTERMEDIARIO VW	SICAP	UNIDADE	2,00	R\$ 195,05	R\$ 390,10
45	12542	SONDA LAMBDA VW	MTE	UNIDADE	1,00	R\$ 317,55	R\$ 317,55
46	12242	BUCHA AGREGADO MOTOR VW TS	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

RUBRICA

47	12392	BUCHA EIXO TRAS VW A	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00
48	26107	BUCHA SAPATA DIANTEIRA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 75,80	R\$ 151,60
49	12293	CHAVE LUZ VW	KOSTAL	UNIDADE	1,00	R\$ 295,62	R\$ 295,62
50	26108	CHAVE MAG MP VW>GM	ZM	UNIDADE	1,00	R\$ 116,00	R\$ 116,00
51	12240	CHAVE SETA VW	MARILIA	UNIDADE	1,00	R\$ 193,25	R\$ 193,25
52	12390	COLETOR ESCAPE MOTOR VW A	BATATAIS	UNIDADE	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
53	12434	CONTATO IGNICAO VW	FACOBRAIS	UNIDADE	2,00	R\$ 80,32	R\$ 160,64
54	12292	CORPO BORBOLETA INJ ELET VW	MAGNET	UNIDADE	1,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00
55	26109	CORREIA ALTERNADOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 31,00	R\$ 62,00
56	12239	CORREIA GIR>ALT>BBA VW	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
57	26110	CUPULA ALAVANCA CAIXA MARCHA	KIT E CIA	UNIDADE	2,00	R\$ 141,00	R\$ 282,00
58	12433	DIFUSOR AR VW L/E	CARTO	UNIDADE	1,00	R\$ 82,00	R\$ 82,00
59	12291	DISCO FREIO DT VW SOLI	HIPPER	UNIDADE	2,00	R\$ 48,00	R\$ 96,00
60	12548	ESTATOR ALT 12V VW	ARIELO	UNIDADE	1,00	R\$ 327,60	R\$ 327,60
61	12334	JUNTA TAMPA VALVULA FD>VW	BASTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00
62	26111	KIT EMBREAGEM P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	LUCK	UNIDADE	1,00	R\$ 372,08	R\$ 372,08
63	26112	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	KIT E CIA	UNIDADE	1,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
64	12430	MOTOR PARTIDA VW	VALEO	UNIDADE	1,00	R\$ 742,18	R\$ 742,18
65	12288	PALHETA LIMP PARAB 20 VW>GM>FT	VDO	UNIDADE	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
66	12333	PARALAMA VW L/D	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
67	12235	PARALAMA VW L/E	ZP	UNIDADE	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
68	26113	PIVO SUSPENSAO SUPERIOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 142,00	R\$ 142,00
69	26114	PIVO SUSPENSAO INFERIOR P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	MECPAR	UNIDADE	1,00	R\$ 142,00	R\$ 142,00
70	12287	POLIA ALT VW	APLIC	UNIDADE	1,00	R\$ 80,46	R\$ 80,46
71	12544	PORTA ESCOVAS MP VW	UNIFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00
72	26115	PROTETOR CARTER SAVEIRO	BHF	UNIDADE	1,00	R\$ 189,67	R\$ 189,67
73	12234	REGULADOR PRESSAO BOMBA INJ FD>VW>FT	DS	UNIDADE	1,00	R\$ 93,21	R\$ 93,21
74	26116	RELE ALTERNADOR P/VEICULO	BOSCH	UNIDADE	1,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00
75	12286	RETENTOR CX DIR SETOR VW	ARCA	UNIDADE	1,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00
76	12543	ROLAMENTO CX MCH VW	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 72,00	R\$ 144,00
77	26117	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - SAVEIRO	MAR	UNIDADE	2,00	R\$ 41,00	R\$ 82,00
78	12330	TAMPA DIST VW	MARFLEX	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
79	12232	TANQUE COMB VW GALV	IGAZA	UNIDADE	1,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
80	26118	TENSOR CORREIA DENTADA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	NITRON	UNIDADE	1,00	R\$ 245,00	R\$ 245,00
81	26119	TERMINAL DIRECAO DIREITO VW A	MECPAR	UNIDADE	2,00	R\$ 106,00	R\$ 212,00
82	12284	TERMINAL DIRECAO VW L/E	MECPAR	UNIDADE	2,00	R\$ 106,00	R\$ 212,00
83	26120	VELA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	BOSCH	UNIDADE	18,00	R\$ 32,00	R\$ 576,00
84	26121	VIDRO PORTA DT VW/LE	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 194,00	R\$ 194,00
85	12381	VIDRO VIGIA VW	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 815,00	R\$ 815,00
86	12440	ANEL SEGMENTO MOTOR VW 0.20	LEVE	UNIDADE	1,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
87	26783	JUNTA CATALIZADOR	BASTOS	UNIDADE	2,00	R\$ 19,90	R\$ 39,80

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2483

RUBRICA

88	12552	BRACO LIMPADOR VW	GRANEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 77,08	R\$ 77,08
89	12338	CHAVE PISCA ALERTA	MARILIA	UNIDADE	1,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
90	12337	CORREIA DENTADA VW AT	GOODYEAR	UNIDADE	2,00	R\$ 165,00	R\$ 330,00
91	12428	RESERVATORIO OLEO FREIO VW	VARGA	UNIDADE	1,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00
92	26095	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 445,00	R\$ 445,00
93	26780	CANO SAIDA MOTOR	SICAP	UNIDADE	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
94	12340	BUCHA AGREGADO MOTOR VW DT	IPAB	UNIDADE	1,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00
95	12545	PARABRISA VW DEG	SECURITE	UNIDADE	1,00	R\$ 810,00	R\$ 810,00
96	12244	BASE RADIADOR VW	GETOFLEX	UNIDADE	1,00	R\$ 59,00	R\$ 59,00

TOTAL: R\$ 26.624,97

LOTE #15

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25456	PNEU REF. 175 70 R13	DUNLOP	UNIDADE	30,00	R\$ 183,97	R\$ 5.519,10
2	25458	PNEU SIMPLES REF. 1000 X 20 A - DIRECIONAL	DUNLOP	UNIDADE	20,00	R\$ 1.174,36	R\$ 23.487,20
3	25459	PNEU SIMPLES REF. 1000 X 20 A - BORRACHUDO	DUNLOP	UNIDADE	60,00	R\$ 1.264,01	R\$ 75.840,60
4	25460	PNEU P/CAMINHONETE HILUX 265/70/16	DUNLOP	UNIDADE	24,00	R\$ 560,29	R\$ 13.446,96
5	25461	PNEU REF. 215/75R-17.5 - DIRECIONAL	DUNLOP	UNIDADE	4,00	R\$ 659,12	R\$ 2.636,48
6	25462	PNEU REF. 215/75R - 17.5 - BORRACHUDO	DUNLOP	UNIDADE	24,00	R\$ 757,51	R\$ 18.180,24
7	25465	CÂMARA DE AR REF. 1000 X 20 A	JFF	UNIDADE	60,00	R\$ 85,17	R\$ 5.110,20
8	25466	PROTETOR REF. 1000 X 20 A	JFF	UNIDADE	40,00	R\$ 29,13	R\$ 1.165,20

TOTAL: R\$ 145.385,98

LOTE #16

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3722	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO DE NOX(OXIDOS DE NITROGENIO), COMPOSTO DE 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA, DISSOLVIDA E MISTURADA EM AGUA DESMINERALIZADA. FORNECIDO EM BALDES DE 20 LITROS.	IPE	BALDE	20,00	R\$ 92,49	R\$ 1.849,80
2	3708	FLUÍDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. CLASSIFICAÇÃO DOT 4 FRASCOS DE 200 ML.	DULUB	FRASCO 200.0 MILILITROS	13,00	R\$ 16,03	R\$ 208,39
3	25439	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA ROLAMENTO A BASE DE SABÃO DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS EM BALDE DE 20KG (BALDE)	KARTER	BALDE	2,00	R\$ 554,86	R\$ 1.109,72
4	25440	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA ROLAMENTO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EMBALAGEM DE 01 KG (QUILO)	DULUB	QUILO	30,00	R\$ 24,67	R\$ 740,10

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2484

RUBRICA

5	25438	FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E TRATORES, CLASSIFICAÇÃO DOT 3, QUE ATENDA ÀS NORMAS FMVSS 116-DOT3 E SAE J1703E QUE POSSUA ADITIVOS ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE. SIMILAR OU SUPERIOR A LUBRAX FLUIDO PARA FREIOS DOT 3	DULUB	FRASCO 500.0 MILILITROS	25,00	R\$ 14,80	R\$ 370,00
TOTAL: R\$ 4.278,01							

LOTE #17

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3736	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, 15W40.	SHELL	LITRO	180,00	R\$ 18,54	R\$ 3.337,20
2	25429	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL	SHELL	LITRO	24,00	R\$ 28,52	R\$ 684,48
3	3730	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL, 5W30 SEMI SINTÉTICO.	SHELL	LITRO	80,00	R\$ 28,05	R\$ 2.244,00
4	3740	ÓLEO LUBRIFICANTE DT 30 PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPO FRASCO DE 500ML.	LUBRAX	FRASCO 500.0 MILILITROS	40,00	R\$ 13,31	R\$ 532,40
5	3707	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU GNV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO API SL, GRAU SAE 20W50 FRASCO DE 1 LITRO.	SHELL	FRASCO 1.0 LITRO	60,00	R\$ 16,64	R\$ 998,40
6	25434	ÓLEO LUBRIF. P/ SISTEMAS HIDRÁULICOS TIPO HR-68 EP OU SIMILAR ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, GRAU ISO 68. EMBALAGEM: BALDE C/ 20 LITROS	DUNNAX	BALDE	10,00	R\$ 172,02	R\$ 1.720,20
7	25435	OLÉO PARA MOTOR ESTACIONÁRIO A GASOLINA SAE 10W30	DULUB	LITRO	50,00	R\$ 17,11	R\$ 855,50
8	25436	OLÉO PARA MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL SAE 15W40	LITRO	LITRO	50,00	R\$ 17,11	R\$ 855,50
9	3741	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	SHELL	LITRO	24,00	R\$ 19,97	R\$ 479,28
10	3700	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTI VISCOZO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO API SL, GRAU SAE 20W50 (FRASCOS DE 01 LITRO).	SHELL	FRASCO	400,00	R\$ 15,69	R\$ 6.276,00
TOTAL: R\$ 17.982,96							

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 17.12110124-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° 17.12110124-PE.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 255.010,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DEZ REAIS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e



forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.30.39 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.39 1899000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

- 10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes

A



de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f



14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signature]



14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 0702.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2994
RUBRICA

resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 07 de Fevereiro de 2025.


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

*José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim*

DANIEL JUNIOR BRAZ
PIMENTEL:02507623314

Assinado de forma digital por DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL-02507623314
Dados: 2025.02.07 16:35:00 -03'00'

N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ N° 72.262.173/0001-99

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ma Amalene Caldeira

- CPF: 374.380.793-04

2. NOME: Maikê Rodryg de Silva

- CPF: 965.975-773-53